



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
GABINETE DA REITORIA**

PORTARIA Nº 150 / 2021 / GR (10.01.05.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 03 de maio de 2021.

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.112/90; considerando o Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, da Presidência da República e; o que consta no processo 23422.006025/2014-65; RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (Cpad/Unila) com a finalidade de orientar e coordenar o processo de análise, avaliação e seleção dos conjuntos documentais arquivísticos no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

Art. 2º Compete à Cpad/Unila:

I - Promover a divulgação e orientar a aplicação do Código de Classificação de Documentos (CCD) e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTDD) relativos às atividades-meio aprovados pelo Arquivo Nacional;

II - Elaborar e divulgar o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, bem como promover sua atualização, quando necessário, revendo descritores, prazos de guarda e destinação final, encaminhando-os para aprovação do Arquivo Nacional;

III - Elaborar, excepcionalmente, Plano de Destinação de Documentos (PDD), quando os conjuntos documentais não constarem no CCD e na TTDD relativo às atividades-meio e/ou quando da inexistência de CCD e de TTDD relativo às atividades-fim, conforme orientação do Arquivo Nacional;

IV - Aplicar os procedimentos para eliminação de documentos de arquivo no âmbito da Unila, conforme legislação e normas em vigor;

V - Analisar, aprovar e encaminhar para o titular da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, as Listagens de Eliminação de Documentos produzidas em seu âmbito de atuação;

VI - Analisar e aprovar os editais de ciência de eliminação de documentos e os termos de eliminação de documentos;

VII - Providenciar as datas de aprovação das contas pelo Tribunal de Contas da União, do conjunto documental, se necessário.

VIII - Orientar a formação de Grupo(s) de Trabalho - GT(s) na(s) unidade(s) organizacional(ais) da Universidade, responsável(eis) pela análise, avaliação e seleção dos conjuntos de documentos produzidos e acumulados pela Unila, em conformidade com os instrumentos técnicos de gestão aprovados pelo Arquivo Nacional (AN);

IX - Promover treinamentos em serviço e cursos de capacitação na sua área de competência em articulação com o setor responsável pelos arquivos da Unila;

X - Articular-se com as demais unidades organizacionais da Universidade;

XI - Emitir normas e diretrizes inerentes às atividades sob sua responsabilidade.

Art. 3º A Cpad/Unila será constituída pelos seguintes membros (titulares e suplentes):

I - Arquivista ou servidor responsável pelos serviços arquivísticos, que a presidirá;

II - Arquivista em apoio técnico à presidência da Comissão;

III - Servidores Representantes das seguintes unidades organizacionais deste Universidade:

a) Pró-Reitoria de Administração, Gestão e Infraestrutura (Proagi);

b) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe);

c) Pró-Reitoria de Graduação (Prograd);

d) Procuradoria Federal ou servidores com formação na área do direito;

IV - Servidores com formação na área de história, ciências sociais ou sociologia.

V - Servidores que atuem no campo de conhecimento de que trata o acervo objeto da avaliação (economista, antropólogo, engenheiro, médico, estatístico e outros).

§ 1º O exercício dos membros da Cpad será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 2º Os membros indicados nos incisos I a IV integrarão a Cpad como membros efetivos.

§ 3º Caso a Unila não possua servidores com formação no campo de conhecimento, conforme apontado nos incisos IV e V, os membros poderão ser de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 4º Os membros indicados no inciso V atuarão como convidados e não terão direito a voto.

§ 5º Será substituído o membro da Cpad que faltar a três reuniões, consecutivas ou não, com ou sem justificativa.

§ 6º A Cpad se reunirá em caráter ordinário, no mínimo semestralmente, e em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu presidente ou por solicitação de um terço dos membros.

§ 7º O quórum da reunião da Cpad é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples. Além do voto ordinário, o presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 8º A Secretaria-Executiva da Comissão será exercida, no mínimo, por dois servidores das unidades organizacionais que a compõem, cabendo ao presidente da Cpad indicar o secretário e o secretário adjunto.

§ 9º A participação na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 10. Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 4º Para auxiliar os trabalhos da Cpad/Unila, poderão ser instituídos, formalmente, Grupo(s) de Trabalho (GT) na(s) unidade(s) organizacional(ais) da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 915/2014/GR, de 13 de agosto de 2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 10.139/2019.

Processo Associado: 23422.006025/2014-65

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **150**, ano: **2021**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **03/05/2021** e o código de verificação: **1b36a2ecf2**